ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Deputado
CALDINI CRESPO

Publique-se. Inclua-se em pauta por cinco sessões
17 / maio / 2000
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 1
RGL. 8198
PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 297, DE 2000

"Declara de Utilidade Pública a Organização de Educação, Cultura e Esportes Joana D'Arc, com sede no Município de Mogi das Cruzes"

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a Organização de Educação, Cultura e Esportes Joana D'Arc, com sede no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L 8198 de 17/5/00
Autuado com 86 folhas
Ass.

JUSTIFICATIVA

A Organização de Educação, Cultura e Esportes Joana D'Arc, constituída em 24 de fevereiro de 1993, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, que tem por fim a propagação educacional e cultural

16 MAI 15 33 065442
ENTREGUE À MESA

FLS. N.º 2
RGL. 3198
PROTOCOLO LEGISLATIVO

como também promover a assistência social às pessoas carentes de qualquer idade, sexo ou cor, e o desenvolvimento integral do ser humano, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor condição social, credo político ou religioso, como sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Joaquim Pereira de Carvalho, s/n, cx. 100 (Caixa Postal 241) - CEP 08770-670.

Tem por objetivo, além de outros serviços, os seguintes:

- Manter, através de recursos próprios de seus associados, de donativos espontâneos da comunidade, subvenções oficiais ou convênios, um Estabelecimento de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, destinado ao atendimento às crianças do município;
- Manter, através de recursos próprios de seus associados, de donativos espontâneos da comunidade, subvenções oficiais ou convênios com entidades ligadas ao Esporte, um Centro Esportivo., destinado ao atendimento às crianças do município e região;
- Empregar, direta ou indiretamente nas Obras da Entidade, todas as rendas que dispuser, prestando conta de seu atos, através de balanços anuais, aos associados e aos Órgãos Públicos competentes;
- Promover cursos, seminários, palestras e outros eventos similares, sobre filosofia, ética e moral, destinados a contribuir para o desenvolvimento integral do homem;
- Organizar e manter biblioteca de obras científicas, filosóficas e artísticas, em caráter público e, especialmente, para uso de seus alunos e associados, desde que previamente selecionados pelo Departamento competente;
- Divulgar publicações, estudos e investigações filosóficas e científicas, fomentando o interesse pelo conhecimento das letras, das ciências e das artes;
- Promover atividades de práticas de esporte em geral, incluindo esportes olímpicos, podendo, para tanto filiar-se a confederações, federações e ligas esportivas;
- Desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios que permitam o conhecimento dos bens e valores artísticos e culturais, através de teatro, dança, mímica e congêneres, música, artes plásticas, folclore e artesanato, museu, arquivos e demais acervos ligados as atividades da entidade.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Deputado
CALDINI CRESPO

FLS. N.º 2
RGL. 3138
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A Organização de Educação, Cultura e Esportes Joana D'Arc tem realizado um grandioso trabalho junto a comunidade de Mogi das Cruzes que, segundo o IBGE, tem uma população de aproximadamente 340.000 habitantes, distribuídos em um território de 727,1 km2.

A Organização defende que a prática de uma atividade física é, indubitavelmente, a melhor maneira de afastar crianças e adolescentes de maus hábitos como drogas, bebidas, marginalidade, etc.

O esporte tem a capacidade de forjar o caráter e conduzir o jovem à plena cidadania, fazendo com que ele respeite a si mesmo e ao próximo, pois é a falta desses valores que vem formando cidadãos tão agressivos e rebeldes.

Sem dúvida a Organização de Educação, Cultura e Esportes Joana D'Arc vem contribuindo imensamente para o bem estar da população da cidade de Mogi das Cruzes.

Assim, notório está que a entidade preenche todos os requisitos necessários para ser declarada de utilidade pública.

Por isso é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará apoio perante nossos pares, que o aprovarão.

Sala das Sessões, em

Deputado CALDINI CRESPO

PL

PL11-00

Serviço de Supervisão e Conferência
Este proposição contém
1 assinaturas
SSC. 17/5/00

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18-05-2000

Folha 87
Proc. 3198

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 72ª a 76ª Sessões Ordinárias (de 19 a 25/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 25/05/00.

A Comissão de Constituição e Justiça (artigo 31, I, § 1º - 5 c.c. artigo 33, II da RI C.R.I.)

26/maio/2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 29/5/2000

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 29/05/00

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. MILTON VIEIRA
com prazo para ... 10 dias
07/06/00

Presidente

JUNTADA
Segue juntado Pedido de documentos ao autos
com 01 ... numeradas a partir de 88
S. C. 16/06/00

Secretário da Comissão

Fls. 88

Pr. 3198 / 00

COMISSÃO de CONSTITUIÇÃO e JUSTIÇA
PROJETO de LEI nº 297, de 2000
Autor: **Deputado Caldini Crespo**
Objetivo: **Declarar de utilidade pública a "Organização de Educação, Cultura e esportes Joana D'Arc", em Mogi das Cruzes.**

Senhor Presidente,

Com o objetivo de instruir integralmente o projeto de lei em epígrafe, na forma estabelecida na Lei nº 2.574, de 04 de outubro de 1980, disciplinadora da matéria, solicito da autora da propositura ora em exame, que oficie à entidade acima, a fim de que seja remetido, com a urgência que o caso requer, todos os documentos necessários, para que este Relator possa exarar o respectivo parecer.

- Declaração ou outro documento, que comprove o registro da entidade nos órgãos do Estado, conforme a sua natureza – atualizado;
- Publicação, pela imprensa, do balanço demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior à formulação do pedido.

Sala das Comissões, em

Deputado **MILTON VIEIRA**

CBPS/ho